



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

INSTRUÇÃO NORMATIVA DIRETORIA-GERAL Nº 114 DE 02 DE SETEMBRO DE 2025

O DIRETOR-GERAL DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ), no uso das atribuições que lhe confere a [alínea "b" inciso XI do artigo 3º da Portaria Presidência nº 112, de 4 de junho de 2010](#),

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar a realização do estágio probatório com as condições de saúde, necessidades especiais e responsabilidades familiares dos(as) servidores(as);

CONSIDERANDO a [Resolução nº 343, de 09 de setembro de 2020](#), que institui condições especiais de trabalho para magistrados(as) e servidores(as) com deficiência, necessidades especiais ou doença grave ou que sejam pais ou responsáveis por dependentes nessa mesma condição;

CONSIDERANDO a [Instrução Normativa nº 103, de 20 de agosto de 2024](#), que institui o Programa de Acessibilidade e Inclusão no âmbito do Conselho Nacional de Justiça,

RESOLVE:

Art. 1º Fica acrescido o §3º ao art. 15 da [Instrução Normativa nº 110, de 15 de abril de 2025](#), com a seguinte redação:

"Art. 15

.....
§ 3º Poderá ser concedido o regime de trabalho híbrido, observados os critérios e condições previstos na [Instrução Normativa nº 98, de 12 de abril de 2024](#), ao(à) servidor(a) em estágio probatório, ainda no primeiro ano de exercício, quando amparado pela [Resolução nº 343/2020](#) ou pela [Instrução Normativa nº 103/2024](#)." (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Johaness Eck

Documento assinado eletronicamente por **JOHANESS ECK, DIRETOR-GERAL - DIRETORIA-GERAL**, em 02/09/2025, às 15:56, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **2311680** e o código CRC **D8879E6E**.